

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta o § 7º ao art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre a sociedade por ações”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre a sociedade por ações”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 124.

§ 7º As companhias abertas deverão remeter a seus acionistas, com o objetivo de instruir seus votos e observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da assembleia, um documento contendo o conjunto de informações relativas à pauta de assuntos que serão deliberados na respectiva reunião, sob pena de anulação da reunião por provocação do acionista prejudicado. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o jornal Gazeta Mercantil, em matéria intitulada “Previ sugere manual de conduta em prévia nas assembleias”, publicada em 24 de junho passado, nos trouxe o conhecimento de que o

mercado de capitais norte-americano, um dos mais desenvolvidos e consolidados do mundo, utiliza uma espécie de manual para guiar o bom relacionamento entre uma empresa aberta e seus acionistas, que especifica a forma com que devem ser apresentadas as pautas que dizem respeito, por exemplo, à remuneração de diretoria, orçamento anual e desdobramento de ações. Este conjunto de recomendações é denominado nos Estados Unidos da América de “*Proxy Statement*” e tem por propósito estabelecer o rol de informações que deverá ser fornecido ao investidor/acionista, sempre com uma antecipação para que ele possa estudar o seu voto que dará em assembléia já convocada.

Nos parece que este manual se constitui num requisito básico para a prática da boa governança corporativa, em que pese esse tipo de conduta não ser formalmente obrigatória e exigida legalmente no Brasil.

Existe uma clara dificuldade do acionista no Brasil obter dados das empresas em que detêm participação. Nos Estados Unidos, o regulamento determina que cada empresa de capital aberto com ações negociadas em bolsa elabore seu manual e defina alguns critérios, a exemplo de fundamentação legal e conceitual para as propostas estatutárias, em que a empresa deve explicar antes da assembléia porque aumentou o número de diretorias com vistas a facilitar a votação.

No Brasil, de acordo com nossa Lei nº 6.404/76, uma das regras é deixar os documentos relativos a uma assembléia já marcada disponíveis aos acionistas na sede da empresa, observando-se um prazo de trinta dias antes da votação.

Ainda o jornal *Gazeta Mercantil*, na mesma edição de 24 de junho, nos informou que a Previ estabeleceu uma série de critérios para avaliar a conduta das companhias das quais tem participação acionárias, exatamente porque considerou que as informações fornecidas por tais empresas eram de baixa qualidade ou insuficientes.

Desse modo, julgamos oportuno inserir essa obrigatoriedade no corpo de nossa Lei das Sociedades por Ações, como um aprimoramento no relacionamento empresa e acionista, que, por certo, permitirá um maior nível de informação e esclarecimento do acionista por ocasião de sua participação e voto nas assembléias da empresa da qual é

investidor.

Confiamos no apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição, que trará importante avanço nas regras contidas na Lei nº 6.404/76.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA